TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO PERÍODO 2021/2022 FIRMADO ENTRE SINFAR/MT E SINCOFARMA/MT

Por este instrumento de um lado **SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.640/0001-95**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILLE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS**, e do outro lado **SINCOFARMA/MT – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** – representando os empregadores, devidamente registrado sob CNPJ n.º 24.771.461/0001-26, representado neste ato por seu bastante presidente Sr. **HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA** RG 39460572 SESP/PR e CPF: 738.219.509-00, tendo como justo e acordado entre as partes, firmar o presente **TERMO ADITIVO Á CCT 2020/2021** nas seguintes cláusulas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho 2021 a 30 de junho de 2022, e mantém a data base da categoria profissional em 1.º de julho.

- CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes de comum acordo e analisando a atual crise da PANDEMIA MUNDIAL da COVID-19, resolvem por meio do presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, **prorrogar a atual convenção coletiva de trabalho em vigor**, em todos os seus termos até 30 de junho de 2022, permanecendo inalteradas as cláusulas e condições, até referida data, realizando-se em julho/2021 a recomposição salarial relativo ao INPC 2019/2020 (01 julho 2019 a 30 junho 2020) calculado em **2,3466%** pelo IBGE acrescidos do INPC 2020/2021 (01 julho 2020 a 31 maio 2020) calculado em **8,8962%** pelo IBGE, totalizando **11,24%** (onze virgula vinte e quatro por cento) de INPC de 01 de julho 2019 até 31.05.2021, reajustando – se os pisos salariais em **8,0%** (oito por cento) este ano de 2021 **(01 de julho de 2.021),** ficando garantido a recomposição dos outros **3,24%** (três vírgula vinte e quatro por cento) na recomposição salarial ou negociação coletiva de 2.022 (01 de julho 2022), cujo percentual garantido inaugurará a abertura das negociações coletivas de 2022, e com efeito ex nunc, mantendo-se a validade de toda a CCT em vigor, com novos pisos salariais que vigorarão até 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais dos Farmacêuticos e Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial no Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT,

Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

- CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Terceira da CCT 2020/2021, passa, a partir de 01/07/2021, à vigorar com o seguinte teor:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2021 a 30/06/2022

Fica convencionado que o Piso Salarial da categoria será de:

1. R$ 3.803,61 para jornada de 44h semanais;
2. R$ 3.457,82 para jornada de 40h semanais:
3. R$ 2.852,70 para jornada de 33h semanais;
4. R$ 2.593,36 para jornada de 30h semanais;
5. R$ 1.730,47 para jornada de 20h semanais.

§1º - Em caso de contrato de trabalho com jornada semanal menor que a prevista no item 5 do caput, deverá ser observada a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, ficando estabelecido que nenhum contrato de trabalho poderá ser de valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional ou Estadual vigente.

§2º - Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2021 a 30/06/2022

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que recebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 01 de JULHO de 2021, pela aplicação do percentual de **8,00%** (oito por cento), referente ao INPC julho 2019 a maio 2021 que totaliza 11,24% (onze, vinte e quatro por cento) o qual está se repassando 8,00% (oito por cento) agora em 2021. Será aplicado o mesmo percentual em todas as cláusulas financeiras.

§ 1.º – Por força deste acordo através de Termo Aditivo, acordam as partes que a data base da categoria fica mantida como 01 de julho, tendo validade o presente Termo Aditivo a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2022, compensando-se todos os aumentos e adiantamentos de dissídio salarial já concedido nesse período, mesmo os que foram concedidos em percentual maior.

§ 2.º - Fica acordado entre os sindicatos, a garantia de recomposição salarial no percentual de 3,24% do restante do INPC do período julho/2019 a maio/2021, nas negociações coletivas de 2022.

CLÁUSULA QUINTA : CLÁUSULA QUINTA – DA APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

Devido à PANDEMIA MUNDIAL COVID – 19, e dificuldades impostas por distanciamentos sociais e medidas sanitárias, dificultando discussões de outras cláusulas coletivas, mantém-se inalteradas e válidas as demais cláusulas coletivas até 30 de junho de 2.022.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO para que surta seus legais efeitos.

Cuiabá – MT., 16 de junho de 2.021.

WILLE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assessorias Jurídicas

HEBER AZIZ SABER
OAB/MT/9.825

JOSE ANTONIO PAROLIN
OAB/8023/MT